



IC nº 06.2017 - MPRJ nº 2018.00348508 e MPRJ nº 2017.00323936

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam-se de Inquéritos Cíveis Conexos que têm por objeto a fiscalização do CMDCA no que se refere à certificação, por parte deste Conselho, de programas e entidades de atendimento.

Segundo equipe técnica do CAO Infância, as certificações “nem sempre observam os princípios do ECA e das diretrizes da política de assistência social” (primeiro IC em epígrafe).

O segundo IC em epígrafe tem a especificidade de analisar a Deliberação CMDCA 1207/2016, a qual dispensou, para certificação de entidades, a apresentação do Certificado de Aprovação, pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e de Alvará de Licença para estabelecimento emitido pela Prefeitura Municipal.

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente Promotoria de Justiça ajuizou ação civil pública em face do Município do Rio de Janeiro (**processo judicial nº 0800122-83.2023.8.19.0255**), com o objetivo de condenar a Municipalidade, em:

- 1 - Conceder registro às Entidades de Atendimento no âmbito do CMDCA, quando não houver prévio Certificado de Registro de Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;*
- 2 - Seja dado efeito repristinatório à deliberação anterior, a saber, Deliberação do CMDCA nº 1.207/16, a fim de evitar vácuo normativo e permitir que passe a ser exigido o Certificado do Corpo de Bombeiros ou equivalente, até que sobrevenha nova Deliberação contemplando tal exigência;*



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital

3 - *Seja anulada a Deliberação CMDCA 1.279/18, que revogou a Deliberação precedente, por não atender aos parâmetros constitucionais, legais e de controle de convencionalidade;*

4 - *Seja o Município condenado em obrigação de fazer, consistente em convocar Assembleia para discutir nova Deliberação, inclusive contemplando a exigência de Certificação do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, enquanto pré-requisito ao registro da Entidade de Atendimento no CMDCA;*

5 – *Que o Município apresente a listagem atualizada de todas as Entidades de Atendimento que não possuem, atualmente, o Certificado do Corpo de Bombeiros, diligenciando no sentido de regularizá-las, seja através de convênios com outros entes federados para obtenção da documentação exigida (valendo-se do corpo técnico de engenheiros e arquitetos da própria estrutura pública ou de outra forma), seja mediante providência que assegure a entrega dos documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e fazendo as adequações necessárias para a devida certificação de segurança, sob pena de multa diária de um salário mínimo por descumprimento;*

É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de inquéritos civis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso. Vejamos:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.



Assim, ante ao ajuizamento da ação civil pública supracitada, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, **aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007** do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Junte-se a documentação em anexo.

Cientifique o CAO infância acerca do presente arquivamento.

Encaminhe-se a presente decisão para a publicação via diário oficial, para que no prazo de 03 (três) dias, ante ao artigo 23, § 1º e ao artigo 45, da Resolução GPGJ no 2.227/18, eventuais interessados apresentem recurso administrativo acerca da presente decisão.

Após o decurso do prazo para a interposição de recurso administrativo de eventuais interessados, **remeta-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, para homologação da promoção de arquivamento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

Aline da Silva Pinheiro
Promotora de Justiça